



**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Acrescenta os § 1º, 2º e 3º ao artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, em conformidade com as disposições contidas no artigo 29, IV da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 58/09.**

A Câmara Municipal de Nova Ipixuna no Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte emenda à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.

**Art. 1º.** O artigo 89 da Lei Orgânica do município de Nova Ipixuna passa avigorar acrescido dos § 1º, 2º e 3º, a saber:

**“Art. 89...**

**§ 1.º O número de Vereadores será fixado por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições, sendo que o número de habitantes utilizado para base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido mediante certidão ou documento comprobatório de Instituição Oficial do Governo Federal.**

**§ 2.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, até as convenções partidárias do ano das eleições, cópia do decreto legislativo de que trata o parágrafo anterior.**

**§ 3.º O número de Vereadores será proporcional à população do Município, conforme disposições a baixo:**

- a) 9 (nove) vereadores quando o município tiver até 15.000 (quinze mil) habitantes;**
- b) 11 (onze) vereadores quando o município tiver mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;**
- c) 13 (treze) vereadores quando o município tiver mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;**
- d) 15 (quinze) vereadores quando o município tiver mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;**
- e) 17 (dezessete) vereadores quando o município tiver mais de 80.000**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

---

**(oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;**

**f) 19 (dezenove) vereadores quando o município tiver mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;**

**g) 21 (vinte e um) vereadores quando o município tiver mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;**

**h) 23 (vinte e três) vereadores quando o município tiver mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;**

**i) 25 (vinte e cinco) vereadores quando o município tiver mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;**

**j) 27 (vinte e sete) vereadores quando o município tiver mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;**

**k) 29 (vinte e nove) vereadores quando o município tiver mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;**

**l) 31 (trinta e um) vereadores quando o município tiver mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;**

**m) 33 (trinta e três) vereadores quando o município tiver mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;**

**n) 35 (trinta e cinco) vereadores quando o município tiver mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;**

**o) 37 (trinta e sete) vereadores quando o município tiver mais de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;**

**p) 39 (trinta e nove) vereadores quando o município tiver mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;**

**q) 41 (quarenta e um) vereadores quando o município tiver mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

- r) 43 (quarenta e três) vereadores quando o município tiver mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) vereadores quando o município tiver mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) vereadores quando o município tiver mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) vereadores quando o município tiver mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) vereadores quando o município tiver mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) vereadores quando o município tiver mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) vereadores quando o município tiver mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua Promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Borges Sousa, 11 de dezembro de 2019.

**DORALICE DE ALMEIDA AMARAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna

**ROSINEIDE SILVA DE SOUZA**  
1º Secretária

**JOÃO S. DE CARVALHO FILHO**  
2º Secretário